## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1.811, DE 10 DE MARÇO DE 2.000

 Prorroga prazo de vencimento do I.P.T.U. para pagamento à vista ou em parcelas e dá outras providências =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica prorrogado o vencimento do Imposto Predial eTerritorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2.000, para pagamento à vista (cota única) com o respectivo desconto ou da primeira parcela, até o dia 15 (quinze) de abril do corrente ano, mantidas as datas de vencimento das demais parcelas constantes do próprio carnê de pagamento.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de Março de 2.000

DR. CLÓVIS GUIMARAES TEIXEIRA COELHO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

001, fls. 24, Livro nº 02

Publicado no Jornal Desate

Edição nº 957 do dia 12 103 12000

Wanda Rios Telxetra Coelho Secretaria Municipal de Administração